



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de julho de 2012.

Comunicação nº 294/12 - TJD/RJ

Pedido de Liminar

DR. ANTONIO VANDERLER DE LIMA

*EMENTA: PEDIDO DE LIMINAR. –
AFASTAMENTO TEMPORÁRIO. –
EXISTÊNCIA DE NORMA NO DIREITO
POSITIVO. – CONCESSÃO DA LIMINAR.*

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido liminar para determinar o afastamento do TÉCNICO CARLOS AUGUSTO JOSÉ DE LIRA, da equipe do C.A. BARRA DA TIJUCA de suas atividades futebolísticas até o julgamento do processo disciplinar.

Aduz, ainda, a douta Procuradoria, que o requerido cometeu uma agressão física contra o árbitro assistente nº 1 SR. RICARDO NOGUEIRA DA SILVA, ficando o denunciado afastado de suas funções até o julgamento da lide, conforme determina o art. 35 parágrafo 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em razão do exposto, requer o deferimento da cautela.

É O RELATÓRIO, EM APERTADA SÍNTESE. A seguir, passo a aduzir o quanto se segue:

Presentes os pressupostos da medida de exceção, qual seja, o *fumus boni iuris* verificado pelo efetivo cometimento de infração de natureza gravíssima e a verificação de norma no ordenamento jurídico a facultar a concessão de tal medida e *periculum in mora* consubstanciado na demora de provimento final e definitivo, deve ser deferida a liminar pleiteada nos seguintes termos:

Conceder-se-á suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código (CBJD, art. 35 e seu parágrafo 1º).

Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao despachar à inicial, poderá conceder afastamento liminar (CBJD, art. 35).

De plano, podemos observar que o fato trazido a lume é de extrema gravidade e violência gratuita contra membro da arbitragem, devendo tal procedimento ser severamente punido por este Tribunal.

Em uma atenta análise da prova colacionada aos autos, a sumula da partida, verifica-se que a liminar deve ser de plano concedida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Ex Positis, defiro liminarmente o afastamento temporário
do técnico Sr. CARLOS AUGUSTO JOSÉ DE LIRA, da equipe do C.A. BARRA
DA TIJUCA de suas atividades futebolísticas até o julgamento do processo
disciplinar.**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2012

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
PRESIDENTE DO TJD/RJ**